



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

End.: Rua dos Marianos, 123. Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809- 3651-8409 - CEP 06016-050
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapeví, Jandira, Cotia, Embu, Tab da Serra, Sant. de Parnaíba, Pirapora do B. Jesus, Varg. Grande Paulista e Itiúna.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SETOR TRANSP. E MOVIMENT.DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS SINDIPESA 2015/2016

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01- REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01.05.2015 a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, uma correção salarial de 100% (cem por cento) do INPC, correspondente à inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de maio/2014 a abril/2015, incidente sobre o valor do salário contratual vigente em 30.04.2015;

1.1 -Em 01.05.2015 as empresas concederão aos empregados aqui representados, Um **aumento real de 10%** (dez por cento), incidente sobre os salários já reajustados nos termos do caput desta cláusula.

02- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, à título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente ao piso salarial do Motorista Carreteiro Veículos Especiais, já corrigido em 01.05.2015. Em 02 parcelas, da seguinte forma 50% a ser pagas em 01/08/15 e 50% em 01/02/16. Ambas no 5º dia útil de cada mês.

03- PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados

CARGOS	SALARIO - MAIO/2014	SALARIO MAIO/2015
MOTORISTA CARRETEIRO – VEÍCULOS ESPECIAIS	R\$ 2.573,03	
MOTORISTA CARRET - TRACÇÃO DUPLA (6X4) C/ LINHA DE EIXO	R\$ 2.219,63	
MOTORISTA CARRETEIRO –6X2- PRANCHA	R\$ 1.964,20	
MOTORISTA CARRETEIRO - TRACÇÃO SIMPLES (4X2)	R\$ 1.836,06	
MOTORISTA	R\$ 1.514,42	
OPERADOR DE LINHA DE EIXO	R\$ 1.538,63	
AJUDANTE DE TRANSPORTE	R\$ 1.241,26	
OPERADOR DE GUINDASTE SUPER PESADO(ACIMA 300T)	R\$ 2.959,92	
OPERADOR DE GUINDASTE PESADO(DE 150T ATÉ 300T)	R\$ 2.457,69	
OPERADOR DE GUINDASTE MEDIO(ACIMA DE 100T ATÉ 150T)	R\$ 2.105,04	
OPERADOR DE GUINDASTE MEDIO(ACIMA DE 45T A 100T)	R\$ 1.795,17	
OPERADOR DE GUINDASTE LEVE (ATÉ 45T)	R\$ 1.629,60	
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.462,84	
BORRACHEIRO	R\$ 1.253,86	
OPERADOR DE REMOÇÃO	R\$ 1.245,98	
AJUDANTE DE GUINDASTE	R\$ 1.246,00	
COPEIRO(A),CONTINUO E VIGIA	R\$ 780,18	

A partir de 1º de maio de 2.015, nenhum empregado que não tenha piso salarial fixado nesta CCT, poderá receber salário inferior ao equivalente ao piso salarial do ajudante, descrito na cláusula 3.

5 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 1, 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento mensal de um Prêmio por Tempo de Serviço. PTS, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 1 ano de casa = 5,0%
- b) Ao completar 2 anos de casa = 8,0%
- c) Ao completar 3 anos de casa = 10,0%

_ O PTS tomará por referência o salário base do Motorista Carreteiro. Veiculos Especiais .

5.1 - O PTS tem natureza salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 1, 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

Andréia

6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a adiantar valor, para o custeio das refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de fornecimento de Vales Refeição aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

O valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de : MAIO /15, serão os seguintes:

Almoço..... R\$ 20,00
Jantar..... R\$ 20,00
Pernoite..... R\$ 50,00
Café.....R\$ 15,00

6.1. As Despesas/ Alimentação ou Pernoite, não têm caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, se integrando e incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

6.2- Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado no trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

6.3-As empresas deverão fornecer vales refeição ou valores correspondentes, no dia 1º de cada mês, num total de 30 vales refeição por mês, sendo cada um no valor facial de R\$ 20,00 para o almoço e R\$ 20,00 para o jantar e, ainda, também por ocasião das férias e demais afastamentos (benefícios).

6.4 Para os empregados que extrapolarem a jornada de trabalho além da 2ª hora diária será devida a segunda refeição.

6.5 - PARA O MERCOSUL:

- a)Almoço: R\$ 40,00;**
- b)Jantar : R\$ 40.00**
- c)Pernoite:R\$ 80,00**

6.6 - Para os empregados que integram o mercosul, que fazem viagens internacionais ou de longa distância, a empresa estimará o valor dos gastos, e quando for o caso, convertendo em moeda estrangeira, entregará o valor em dinheiro ao empregado, fazendo-se posteriormente as compensações contra-recibos;

7-LANCHE.

As empresas fornecerão lanche gratuito a todos os seus empregados, o qual tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tendo caráter remuneratório tampouco constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando o princípio da habitualidade.



O valor indenizatório deste benefício, fica fixado em 1% (um por cento) do valor do piso salário do motorista de carreta

7.1 – As empresas que já concedem lanche aos seus empregados continuarão a fazê-lo.

8- CESTA BÁSICA/ OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerá a todos seus empregados uma cesta básica (Padrão com no mínimo 35 kg) mensal ou vale alimentação no valor de R\$220,00(duzentos e vinte reais) juntamente com o adiantamento salarial.

8.1 – Este benefício será estendido a todos os empregados, inclusive aos que estiverem com seus contratos de trabalho interrompidos ou suspensos.

9 – HORAS EXTRAS

As horas extras, que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, serão remuneradas na seguinte forma:

I - com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 (duas) horas diárias, inclusive;

II - com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 2 (duas) horas diárias.

9.1 - As horas extras não poderão em nenhuma hipótese ser compensada com folgas ou redução de jornada de trabalho, e terão que ser pagas e inseridas na folha de pagamento mensal do trabalhador.

9.2 – O trabalho em dias de repouso ou feriado será remunerado como horas extras, com o adicional de 200%(duzentos por cento).

Fica veementemente proibida a adoção de banco de horas ou qualquer critério de compensação de jornada de trabalho pelas empresas do setor econômico;

10- ADICIONAL NOTURNO.

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

10.1 - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 20:00 (vinte) horas de um dia, e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

11- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E PENOSIDADE.

Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, a todo empregado que desenvolvam atividades em raio de risco de produtos explosivos, inflamáveis ou corrosivos, independentemente do tempo de permanência em exposição, ou ainda que de forma intermitente.

11.1 – O adicional de penosidade previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, deverá ser pago mensalmente pelas empresas aos empregados motoristas e ajudantes, na importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal, podendo a forma e valor ora pactuado sofrer alteração caso haja modificação na norma constitucional em foco.

11.2 - A empresa que se negar a pagar o adicional de periculosidade e/ou penosidade arcará com o pagamento em dobro dos percentuais estabelecidos no "caput" e no item 9.1, inclusive se o primeiro caso for confirmado por perícia técnica ou por quaisquer outros meios de provas.



12 – ADICIONAL DE TRAVESSIA

Adicional de travessia, no valor fixo R\$70,00 (setenta reais) por dia, destinado a indenizar o empregado (motorista, operador de linha de eixo e ajudante de motorista) que esteja efetivamente engajado na operação de travessia de centros urbanos.

12.1 . Entende-se por travessia a operação que consiste em atravessar com a carga os centros urbanos e que dependam das autoridades do trânsito e das companhias fornecedoras de luz, telefone e semelhantes, aquelas para interromper o trânsito na passagem do veículo, estas para levantamento físico das redes de energia elétrica ou telefônicas.

13-AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL/DEFICIENTE FÍSICO

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais e deficientes físico um auxílio mensal correspondente à importância de 30% do seu salário nominal .

14- AUXÍLIO CRECHE. Fica garantido à empregada-mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período da amamentação do filho, consoante o art. 396, da CLT, sem prestação de serviços, ou de prestar serviços no período com direito ao recebimento do adicional equivalente a 01(um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

14.1 - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30(trinta) mulheres maiores de 16(dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.

15- AUXÍLIO EDUCAÇÃO. As empresas concederão aos seus empregados estudantes, devidamente matriculados em escola oficialmente reconhecida, um auxílio equivalente a 20% por cento do salário mínimo.

16- AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista Carreteiro Veículos Especiais .

16.1 – As empresas se responsabilizarão pelas despesas e traslados em caso de falecimento fora do domicílio do empregado.

17 - FÉRIAS.

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com dia sábado, domingo, feriado ou dia destinado à folga e/ou compensação de repouso semanal do empregado.

17.1 – O empregado terá direito na hipótese de casamento dele, ao gozo de suas férias em período coincidente com este.

